

PORTARIA Nº 004/2021, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias complementares ao Decreto Municipal nº 016, de 11 de março de 2021 o qual “Determina medidas restritas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19”, no âmbito da Câmara Municipal de Morro do Pilar – CMMP.

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, representada pela Sra. Geraldina Aparecida Dias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 24, no Inciso III da Alínea c) e do caput do art. 278 da Resolução nº 017/2001, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG,

Considerando o agravamento da crise gerada pela propagação do COVID-19 no âmbito Municipal;

Considerando o Decreto nº 16, de 11 de março de 2021 publicado pelo Prefeito Municipal Sr. José de Matos Vieira Neto;

Considerando o Memorando Circular nº 24/2021/SEE/SG – GABINTE, de 08 de março de 2021 da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando o dever institucional contínuo de zelar pela saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa o expediente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG – CMMP, a partir desta data, 12/03/2021 até o dia 25/03/2021.

Parágrafo único – Fica proibido o acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal, esses acessos ficarão restritos aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Morro do Pilar até a data prevista no Art. 1º desta Portaria.

Art. 2º - As reuniões das Comissões e de Plenário agendadas para o período a que se refere o caput, bem como os eventos de comissão anteriormente aprovados, inclusive audiências públicas, visitas técnicas, reuniões com convidados e oitivas, fica instituído o regime de trabalho remoto ou à distância, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelos diretores da CMMP, para os agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização desse tipo de trabalho, sem prejuízo ao serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os fins desta portaria entende-se por regime de trabalho remoto ou à distância aquele em que o agente público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da CMMP, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Quando o regime de trabalho a que se refere o caput se mostrar inviável, poderá ser adotado o regime de trabalho presencial em escala mínima como medida alternativa, caso a chefia imediata e a diretoria correspondente entendam necessário e conveniente.

Art. 4º - É dever do agente público em regime de trabalho remoto ou à distância:

I - manter a chefia imediata atualizada quanto às atividades realizadas, relatando as dificuldades e quaisquer outras ocorrências relevantes;

II - responsabilizar-se por bens e insumos da CMMP retirados de sua sede com a finalidade específica de execução das atividades que lhe incumbe;

III - atender às convocações de comparecimento, quando necessário;

IV - manter seus dados de contato junto à chefia imediata permanentemente atualizados e ativos;

V - garantir a integridade e higiene dos documentos com os quais tenha contato e que serão posteriormente inseridos em processos em trâmite na CMBH.

Art. 5º - A Diretoria ou equivalente de cada área determinará os documentos físicos que poderão ser retirados da sede da CMMP quando necessários ao regime de trabalho remoto ou à distância.

§ 1º - O agente público deverá comunicar previamente à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, a retirada dos documentos e insumos necessários ao exercício do trabalho remoto ou à distância.

§ 2º - O processo de pagamento poderá ser elaborado por impressão de documentos enviados eletronicamente nos quais conste assinatura digitalizada ou digital das autoridades competentes para a prática dos atos a que se destinam, acompanhados dos respectivos e-mails que os encaminharam.

§ 3º - O agente público que instruir e juntar os documentos no processo deverá imprimir os e-mails e certificar o ato de juntada mediante declaração própria.

Art. 6º - A data e as condições de retorno às atividades presenciais poderão ser determinadas em ato do Diretor-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

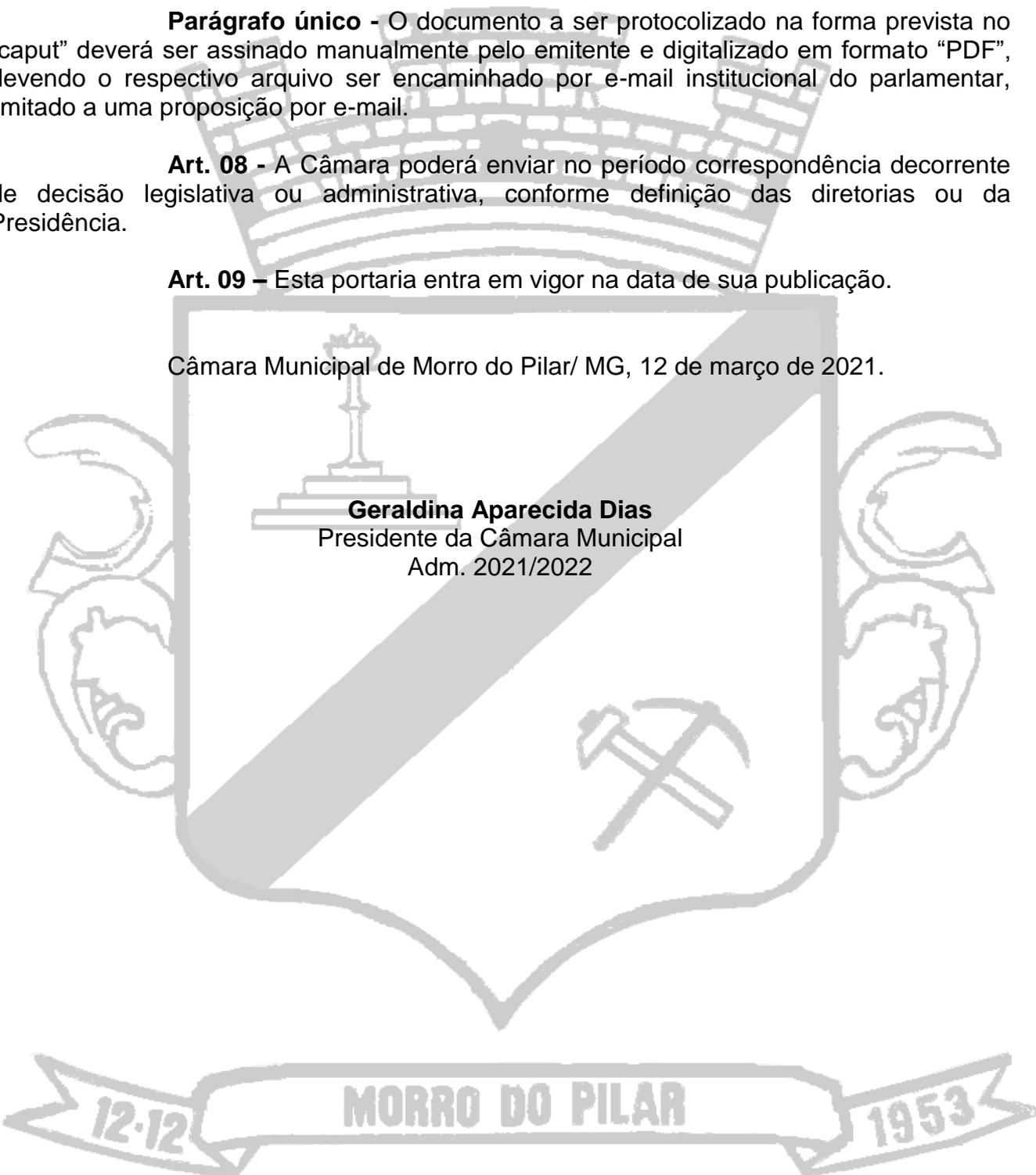
Art. 7º - O protocolo de proposições legislativas e formulários de consultoria serão efetivados exclusivamente por e-mail dirigido para o e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br.

Parágrafo único - O documento a ser protocolizado na forma prevista no “caput” deverá ser assinado manualmente pelo emitente e digitalizado em formato “PDF”, devendo o respectivo arquivo ser encaminhado por e-mail institucional do parlamentar, limitado a uma proposição por e-mail.

Art. 08 - A Câmara poderá enviar no período correspondência decorrente de decisão legislativa ou administrativa, conforme definição das diretorias ou da Presidência.

Art. 09 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 12 de março de 2021.



Geraldina Aparecida Dias
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2021/2022